02

SANCIONADO LEI
Nº 4754 DE
03 / 03 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179. Caicó/RN. CEP: 59.300-000. Caixa Postal 48
Fone: 3421-2286 – Telefaz: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**PROJETO DE LEI Nº006 /2015**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA CAICOENSE (ASDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense (ASDEC).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a importância da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense (ASDEC) na assistência, promoção e valorização das pessoas e grupos menos favorecidos. Além de oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2015.

Dilson Freitas Fontes
Vereador PROS

**APROVADO EM:**
02 / 03 / 2015

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA CAICOENSE – ASDEC

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

**Art. 1.º** A Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense (ASDEC) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Itans, n.º 81, margem do Açude Itans, bairro Itans, Caicó/RN, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2.º** A Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense tem como objetivos:

I – assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;

II – oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

III – promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;

IV – promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

V – defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;

VI – estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da cultura para melhorar a qualidade de vida da população;

VII – estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sócio-culturais e as possíveis soluções visando ao desenvolvimento sustentável da cultura;

VIII – promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

IX – difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da ASDEC, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

X – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sócio-culturais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

## CAPÍTULO II
## DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

**Art. 3.º** A Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense terá as seguintes categorias de associado:

a) regulares;
b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

Bel. Bruno Henrique do Nascimento
Advogado
OAB/RN 9.223

§ 4.º A admissão de associado benemérito será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, três dos associados.

**Art. 4.º** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

**Art. 5.º** São direitos dos associados:

a) Participar das Assembléias e nelas votar e serem votados;
b) Encaminhar à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse cultural;
c) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural;
e) Ter acesso às atividades e dependências da ASDEC;
f) Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio regular;
g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios regulares.

**Art. 6.º** São deveres dos associados:

a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense;
b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados;
d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

**Art. 7.º** Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão.

**Art. 8.º** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, a seu exclusivo juízo, de acordo com a gravidade do ato cometido pelo associado, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 9.º** Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

**Art. 10.** A pena de exclusão será aplicável em caso de falta grave, assim considerada aquela que provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, assegurando-se ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO III
## DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 11.** São órgãos de Direção e Fiscalização:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

**Art. 12.** É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense.

**Art. 13.** A Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

### SEÇÃO I
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Bel. Bruno Henrique do Nascimento
Advogado
OAB/RN 1223

**Art. 14.** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

**Art. 15.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou, na sua falta, pelos demais componentes da Diretoria, observando-se a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

a) ordinariamente, de acordo com resolução emitida pela Diretoria no início de cada exercício social;
b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense, por sua iniciativa.

**Art. 16.** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – eleger a Diretoria;

II – eleger o Conselho Fiscal;

III – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

V – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 17.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Art. 18.** A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 19.** A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembléia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

## SEÇÃO II
### DA DIRETORIA

**Art. 20.** A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos indistintamente para período subsequente, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Bel. Bruno Henrique do Nascimento
Advogado
OAB [illegible]23

§ 1.º No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.
§ 2.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.
**Art. 21.** Compete à Diretoria:
I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades dos departamentos instituídos;
II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
III – decidir sobre remuneração dos empregados da associação;
IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
V – convocar, por iniciação própria ou solicitação dos associados, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência especifica desta.
**Art. 22.** Compete especificamente ao Tesoureiro:
I – supervisionar, junto com o Presidente, as atividades financeiras da Associação;
II – analisar, juntamente com o Conselho Fiscal, a prestação de contas anual da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

## SEÇÃO III
### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos em assembleia geral para o mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos indistintamente.
**Art. 24.** São atribuições do Conselho Fiscal:
I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pela Diretoria, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
II – fornecer pareceres sobre a gestão da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense, quando solicitado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV
## DA AUDITORIA

**Art. 25.** A Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.
§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense "curriculum" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.
§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Diretoria da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.
**Art. 26.** Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V
## DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Bel. Bruno Henrique de Nascimento
Advogado
OAB/RN 9.223

**Art. 27.** O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

**Art. 28.** A Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

## CAPÍTULO VI
## DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 29.** O exercício financeiro da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 30.** Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 32.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

**Art. 33.** Os recursos financeiros da Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Caicó/RN, em 12 de fevereiro de 2015.

Edson Geraldo de Medeiros

**Edson Geraldo de Medeiros**
Presidente

**Bruno Henrique do Nascimento**
Advogado
OAB/RN 9.223

Bel. Bruno Henrique do Nascimento
Advogado
OAB/RN 9.223

08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

**Ofício n° 053/15 – SCM** **Caicó/RN, 03 de março de 2015.**

**A Sua Excelência**
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**
**Prefeito do Município de Caicó/RN**

**Assunto: Encaminha Projetos de Lei para Sanção/Veto (Urgente)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a V.Exa., para fins de sanção/veto, os Projetos de Lei n°s 006/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense (ASDEC) e dá outras providências; 007/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Caminhoneiros de Caicó/RN, e dá outras providências; 008/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Pescadores, Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Seridó, e dá outras providências; 009/2015, que reconhece de utilidade pública municipal Caicó Iate Clube, e dá outras providências; todos de autoria do vereador Dilson Freitas Fontes, votados em caráter de urgência e aprovados por unanimidade de votos.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Nildson Medeiros Dantas**
**Presidente**

Recebi em 03.03.15

09

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

# LEI Nº 4.754, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

**EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense - ASDEC, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICÍPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense - ASDEC, com sede e foro nesta cidade de Caicó – Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2015.

**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**
Prefeito Municipal